

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Documento: 80000.004377/2008-32

Interessado: Ministério das Cidades

Assunto: Esclarecimento quanto à emissão de passagens para integrantes do ConCidades

D E S P A C H O

Por intermédio do Documento acima epigrafado, a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades solicita esclarecimentos quanto à possibilidade dos membros do Conselho das Cidades alterarem o itinerário dos bilhetes de passagem aérea fornecido pelo órgão e quais os procedimentos a serem adotados.

2. O Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho das Cidades – ConCidades, estabelece que o Conselho, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura do Ministério das Cidades, tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade.

3. Este dispositivo legal estabeleceu que as despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no ConCidades poderão correr à conta de dotações orçamentárias do Ministério das Cidades. Assim, aos membros do ConCidades, nos seus deslocamentos no interesse da Administração, aplicam-se às disposições do art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, com redação dada pela Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991:

“Art. 4º correrão a conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos interessados, consoante se dispuser em regulamento, as despesas de deslocamento, de alimentação e de pousada dos colaboradores eventuais, inclusive membros de colegiados integrantes de estrutura regimental de

Ministério e das Secretarias da Presidência da República, quando em viagem de serviço.”

4. Assim, a legislação permite o pagamento de diárias tanto aos membros de colegiados integrantes de estrutura regimental de Ministério e das Secretarias da Presidência da República como aos colaboradores eventuais. Todavia, não se pode confundi-los, pois estes são particulares dotados de capacidade técnica específica que recebem a incumbência da execução de determinada atividade sob a permanente fiscalização do delegante sem qualquer caráter empregatício, contratados conforme determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao passo que aqueles são pessoas sem vínculo com a Administração, sendo indicados para integrar colegiado deliberativo ou consultivo dos órgãos ou entidades, conforme estabelece cada legislação.

5. Assim, os membros do ConCidades não se enquadram na definição de colaboradores eventuais, mas por força do art. 4º da Lei nº 8.162, de 1991, farão jus à percepção de diárias e passagens quando dos seus deslocamentos no interesse da Administração, lhes aplicando as mesmas regras de diárias e passagens estipuladas aos servidores públicos federais.

6. Em relação à alteração do itinerário, esta Secretaria, com base na NOTA/MP/CONJUR/TF/Nº 1180 – 2.9/2006, já havia se posicionado, por intermédio do Despacho de 23/10/2006, exarado no Documento nº 04500.001986/2006-59, cópia anexa, no sentido de não ser uma prática recomendável à Administração emitir bilhetes de passagem aérea com data posterior ao evento. Todavia, não existindo nada que obste ao servidor que, por sua conta e risco (incluindo todo o custo decorrente desse procedimento, sem se descuidar da prestação de contas prevista no art. 3º da Portaria MP nº 98, de 2003) proceda à remarcação de seu retorno para origem em data posterior à do evento.

7. Posteriormente, o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007, institucionalizou este entendimento, versando que será de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizadas ou determinadas pela Administração.

8. Assim, ao servidor, colaborador eventual ou membros de colegiados integrantes de estrutura regimental de Ministério e das Secretarias da Presidência da República é facultado a

alteração dos percursos ou datas e horários de seus deslocamentos, assumindo inteira responsabilidade por tal ato.

9. Desse modo, esse órgão deverá emitir os bilhetes de passagens aéreas conforme consta no Formulário de Pedido e Concessão de Diárias, que corresponderá ao trecho de residência do interessado até o local do evento e vice-versa, podendo o destinatário de tais bilhetes remarcar-los conforme o seu interesse, arcando com os eventuais ônus que possam advir.

10. Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto à apreciação da Senhora Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/COGES/SRH/MP.

Brasília, de de 2009.

TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA
Administrador

LUIZA HELENA BARRETO NUNES
Chefe da DIORC

De acordo.

Encaminhe-se à Senhora Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais, para pronunciamento.

Brasília, de de 2009.

VANESSA SILVA DE ALMEIDA
Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

De acordo.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades o presente Despacho, contendo esclarecimentos acerca da previsão legal para que os membros do Concidades alterem os bilhetes de passagem concedidos por esse órgão.

Brasília, de de 2009.

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ
Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais